



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 04 de julho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 834. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

AVISO DE REABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Durandé/MG, torna público, a REABERTURA do Processo Administrativo nº 172/2025, Dispensa de Licitação nº 092/2025; Objeto: Contratação de Pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de Professor e Monitor de Educação Física, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Durandé-MG. Horário e data final para recebimento das propostas: 15:h00min do dia 10/07/2025; através do e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br, dessa forma, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosas. O Edital do Aviso de Contratação e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.durande.mg.gov.br. Maiores informações pelo Tel.: 0800 885-8419, no horário de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura Municipal. Durandé/MG, 04 de julho de 2025. Vivian Nobre Alveres – Agente de Contratação.

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

Aos 01 dias do mês de julho de 2025, nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, à Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº. 615, Centro, presente o Sr. **Renato Paiva Campos**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, e art. 162, § 1º da Lei Orgânica do Município de Durandé, e por força da decisão judicial proferida em sede de liminar, nos autos da ação anulatória de ato administrativo c/c ação de indenização por danos materiais c/c ação de reparação por danos morais nº. 5000854-74.2025.8.13.0395, ajuizada pela candidata Bruna Rodrigues Simão Andrade. Compareceu a Sra. **Bruna Rodrigues Simão Andrade**, portadora do RG-MG-18.315.318, inscrita no CPF sob o nº. 129.023.836-73, aprovada e classificada em 16º lugar/posição para o cargo de Professor, no Concurso Público – Edital 001/2019, promovido pela Administração Municipal, e realizado pela empresa Staff Concurso Público - resultado final publicado no Diário Oficial do Município em 26.11.2021; homologado pelo Decreto n.º 051, de 03 de dezembro de 2021; e prorrogado o prazo de validade do concurso na forma do Decreto nº. 028, de 1º de dezembro de 2023; sendo neste ato empossado pelo Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 04 de julho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 834. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Municipal, no cargo de **PROFESSOR** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Durandé - MG.

Comprometendo-se o empossado, sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a cumprir com zelo e probidade os deveres, obrigações e atribuições do cargo. Declarando neste ato que não exerce outro cargo ou função pública da União, a dos Estados e Municípios, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme artigo 37, Inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, e estar tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário; estando ciente que somente adquirirá estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé. Estando também ciente que diante ao interesse público e a necessidade do serviço, poderá ser designado para atuar em qualquer das Secretarias da Administração Pública Municipal, bem como atuar em comissões.

Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse que segue assinado pelo Servidor empossado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Durandé-MG para que fique arquivado nos assentos funcionais do Servidor.

Durandé, 01 de julho de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito do Município de Durandé

Bruna Rodrigues Simão Andrade
Professor

DECRETO Nº 041 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 10 da Lei Municipal nº 259/03, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

DECRETA:

Capítulo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado na forma do art. 10 da Lei Municipal 259/03, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na forma deste Decreto.

Art. 2º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - As ações referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º -O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo Único - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º- Os recursos do Fundo serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º - O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se dará por meio de uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos, na seguinte forma:

I – Pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (Gestor) e pelo Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social e por 03 (três) servidores efetivos em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

lhes:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- c) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- d) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- e) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.
- f) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Capítulo II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Art. 7º- A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 8º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ter um número próprio de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 04 de julho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 834. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Art. 9º- O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de Portaria, servidores públicos que atuarão como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado, em conjunto com a Junta Administrativa serão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração da Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - publicar através de resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes bimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo Único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados à planos de trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as condições dispostas nos art. 14 e 15 deste Decreto;

§ 2º O tempo de duração entre a aprovação do plano de trabalho e aplicação e a captação dos recursos não deverá ser superior a 01 (um) ano;

§ 3º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o plano de trabalho e aplicação poderá ser submetido a um novo processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

chancela;

§ 4º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 13 - O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado as legislações vigentes.

Art. 14 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15 - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

e do Adolescente - CMDCA;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI - multas, juros e encargos bancários;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IX - aquisição de automóveis de representação;

X - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

XI - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XII - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XIV - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

XVI - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e

XVII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

XVIII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do FIA Municipal.

§ 2º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal, vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§ 3º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 04 de julho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 834. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da criança e adolescente, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificação a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§ 5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

Art. 16 - Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 17- O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 18 - Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 19 - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20 - O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 5º., deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 04 de julho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 834. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

IV - encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069, de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Capítulo V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 02 de julho de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

MUNICÍPIO DE DURANDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
MINAS GERAIS
66.232.547/0001-20
1 Nº 0000039/2025
Data 25/06/2025

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000412	0205020505.1030100531.049 44905200000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE Equipamentos e Material Permanente	26210000000	20.000,00
0000416	0205020505.1030100572.169 33903000000	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE EM CASA Material de Consumo	26210000000	50.000,00
0000421	0205020505.1030200212.173 33903000000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES OUTROS PROGRAMAS Material de Consumo	26210000000	284.360,64
0000351	0205020504.1030100542.161 33900400000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS SAÚDE PA Contratação por Tempo Determinado	16050000000	280.000,00
0000413	0205020505.1030100572.169 31900400000	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE EM CASA Contratação por Tempo Determinado	16210000000	150.000,00
0000252	0204020402.1236100162.075 33903900000	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 30% FUNDE Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15400000000	70.000,00
0000277	0205020501.1012200042.150 33903900000	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000001002	85.000,00
0000414	0205020505.1030100572.169 31901100000	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE EM CASA Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16210000000	20.000,00
0000436	0206020601.1312200042.079 33903900000	MANUTENÇÃO SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000	40.000,00
0000632	0209020901.0412200042.127 33903900000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000	112.000,00
0000675	0209020901.1545100461.062 44905100000	PLACAS DE SINALIZAÇÃO NAS LOCALIDADES Obras e Instalações	15000000000	60.000,00
0000678	0209020901.1545200332.138 33903900000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000	30.000,00
TOTAL:				1.201.360,64

Excesso de Arrecadação: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)
Superávit Financeiro: R\$ 354.360,64 (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000066	0201020101.0412200042.011 31901100000	MANUTENÇÃO SUBSIDIO DO VICE PREFEITO Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000000	30.000,00
0000071	0201020101.0412200042.012 33903000000	MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE PREFEITO Material de Consumo	15000000000	20.000,00
0000074	0201020101.0412200042.012 33903900000	MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE PREFEITO Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000	60.000,00
0000093	0202020201.0412300102.026 31900400000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO FINANÇAS/TESOUR Contratação por Tempo Determinado	15000000000	20.000,00
0000116	0202020201.1133100132.030 33904700000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP Obrigações Tributárias e Contributivas	15000000000	10.000,00
0000242	0204020402.1236100152.073 31900400000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 70% FUNDE Contratação por Tempo Determinado	15400001070	70.000,00
0000411	0205020505.1030100041.044 31901300000	CONSTRUÇÃO. REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADE Obrigações Patronais	16210000000	20.000,00
0000441	0206020602.0412200042.190 31900400000	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL TURISMO/FUMT Contratação por Tempo Determinado	15000000000	25.000,00
0000584	0208020801.0412200042.108 33903900000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000	20.000,00
0000661	0209020901.1545100421.030 44905100000	ABERTURA CALÇAMENTOS RUAS E AVENIDAS NO Obras e Instalações	15000000000	20.000,00

MUNICÍPIO DE DURANDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
MINAS GERAIS
66.232.547/0001-20
1 N° 0000039/2025
Data 25/06/2025

0000704	0209020901.1751200492.142 33903900000	MANUTENÇÃO SERVIÇO ABASTECIMENTO DE ÁGUA Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000	122.000,00
TOTAL:				417.000,00

ptg as
66.232.547/0001-20
PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
AV. ÁLVARO MOREIRA DA SILVA, 010
CENTRO - CEP: 36.9747-000
DURANDÉ - MINAS GERAIS

O PREFEITO MUNICIPAL de DURANDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 863 / 2025
CONSIDERANDO:
SUPLEMENTAÇÃO POR INSUFICIENCIA DE SALDO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE FICHAS. RETIRANDO DA FICHA 25 PARA FICHA 30.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

01	CAMARA MUNICIPAL		
01.01	CAMARA MUNICIPAL		
01.01.02	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
01	Legislativa		
01.031	Acao Legislativa		
01.031.0001	Poder Legislativo		
01.031.0001.4005	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DA		
3.1.90.94.00	030 Indenizações e Restituições Trabalhistas		4.366,36
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		4.366,36
	TOTAL DOS CRÉDITOS:	R\$	4.366,36

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

01	CAMARA MUNICIPAL		
01.01	CAMARA MUNICIPAL		
01.01.02	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
01	Legislativa		
01.031	Acao Legislativa		
01.031.0001	Poder Legislativo		
01.031.0001.3002	AQUISIÇÃO MOVEIS EQUIPAMENTOS SECRETARI		
4.4.90.52.00	025 Equipamento e Material Permanente		4.366,36
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		4.366,36
	TOTAL:	R\$	4.366,36

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

DURANDE, 2 DE JULHO DE 2025

SIRLEI GUERRA PAIVA
CPF: 038.119.796-47
ORDENADOR

66.232.547/0001-20
PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE
AV. ALVARO MOREIRA DA SILVA, 018
CENTRO - CEP: 38.9747-009
DURANDÉ - MINAS GERAIS